Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 105/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118480/2012
PROTOCOLO	**:** 1361288
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:** GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES
CARGO	**:** DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO 92/2012
INTERESSADA	**:** CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 90.695,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE

É regular a formalização do instrumento contratual em que conste a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução. A execução financeira que restou empenhada e foi devidamente liquidada e paga, e cujo gasto restou integralmente comprovado, deve ser julgada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de formalização contratual, formalização do primeiro termo aditivo e da execução do Contrato Administrativo nº 92/2012.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato nº 92/2012, do 1º Termo Aditivo, e a execução financeira da referida contratação, que foi celebrada entre o Município Terenos, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., cujo objeto é à aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, que é composta por 5 (cinco) unidades de saúde, no valor de R$ 90.695,00 (noventa mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

A aquisição objeto do contrato supracitado decorre do procedimento licitatório - pregão nº 14/2012 - que foi julgado pela regularidade, por meio do Acórdão nº 10/2014, no processo TC/MS 118761/2012.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a 2ª e 3º fases da contratação supracitada se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 12815/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do termo aditivo e de sua execução financeira (Parecer nº 16155/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a contratação realizada pelo do Fundo Municipal de Saúde de Terenos/MS, cujo objeto é à aquisição de medicamentos.

O Termo de Contrato nº 92/2012 foi regularmente celebrado com a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, daquela Lei.

Consta nos autos o *1º Temo Aditivo*, referente à prorrogação da vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias; formalizados em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, publicado em conformidade com o art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal, instruído com os documento elencados no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, *"a"* e "*b",* da IN/TCE/MS nº 35/11.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da

seguinte forma:

Valor inicial do contrato	R$ 90.695,00
Valor empenhado	R$ 90.695,00
Valor anulado	R$ -83.172,00
Valor empenhado - anulado	R$ 7.523,00
Despesa liquidada	R$ 7.523,00
Pagamento efetuado	R$ 7.523,00

Conforme demonstra o quadro acima a despesa que restou empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 7.523,00 (sete mil e quinhentos e vinte e três reais).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 92/2012, do 1º Termo Aditivo, e da execução financeira da referida contratação, no valor de valor R$ 7.523,00 (sete mil e quinhentos e vinte e três reais), pela observância às disposições das Leis n^{os} 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de formalização contratual, formalização do primeiro termo aditivo e da execução do Contrato Administrativo nº 92/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 1º de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator